

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SACO DO CIPO - CÍCERO DANTAS-BA.

CAPITULO I

Das Denominações, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º A Associação Comunitária dos Pequenos Agricultores da Comunidade de Saco do Cipó é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º A associação terá sua sede na Comunidade de Saco do Cipo, Município de Cícero Dantas e foro jurídico na Comarca de Cícero Dantas - Estado da Bahia.

Art. 3º O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º É objetivo da associação, a prestação de quaisquer serviço que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades sociais, e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º Para a consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- Adquirir, construir e/ou alugar os imóveis necessário a sua instalação administrativa, tecnológicas, de armazenagem e outras;
- Promover o transporte, a assistência técnica e outros serviços necessários a produção, servir de assessora ou representante dos associados na comercialização da produção;
- Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública privada;
- Para realização de seus objetivos a associação pode filiar-se a outras entidades congêneres sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPITULO II

Dos Associados

Seção I

Da administração, Demissão e Exclusão

Art. 6º Podem ingressar na associação, os que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único: A admissão poderá ficar condicionada á capacidade técnica de prestação de serviços pela associação.

Art. 7º A demissão dar-se a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.



Handwritten signature and stamp of Nélcio Augusto Soares, CPF: 035821355-16, OAB: 4.077-BA.

Parág. 1º O atingido poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação;

Parág. 2º O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

Parág. 3º A eliminação considera-se definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 8º A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II Dos Direitos, Deveres e Responsabilidade

Art. 9º São direitos dos associados:

- a) Gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação conceder;
- b) Votar e ser votado para membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, a partir do momento em que completar 180 dias como associado;
- c) Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem;
- d) Consultar todos os livros e documentos da associação em época própria;
- e) Solicitar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimento e informação sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) Convocar a assembléia e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições prevista neste estatuto;
- g) Demitir da associação quando lhe convier.

Parág. Único: O associado, que estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que deixar o emprego.

Art. 10 São deveres do associado:

- a) Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;
- b) Respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) Manter em dias as suas contribuições;
- d) Contribuir, por todos os meios a seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 11 Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aqueles deliberadas em Assembléia Geral e na forma em que o forem.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 12 O patrimônio da associação será constituído:



- a) Pelos bens de suas propriedades;
- b) Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- c) Pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela Assembléia Geral;
- d) Pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV
Dos Órgãos Sociais
Seção I
Da Assembléia Geral

Art. 13 A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes e discordantes.

Art. 14 A assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 15 Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e empossar os membros da diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;

Art. 16 Compete à Assembléia Geral Extraordinária em especial:

- a) Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) Decidir sobre as mudanças do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 17 É de competência à Assembléia Geral, ordinária e extraordinária a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parág. Único: Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo 30 (trinta) dias, obedecendo o capítulo V e seus artigos.

Art. 18 O quorum para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de no mínimo 10 (dez) associados, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parág. 1º As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos em contrário da Assembléia Geral.

Parág. 2º Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral.



Helio Augusto Soares
 CPF: 05602355-15
 INSC: 4.107-5A

Art. 19 A assembléia será normalmente convocada pelo presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 20 A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante Edital de Convocação enviado aos associados e/ou fixado nos lugares mais frequentados.

Parág. Único: A convocação para a Assembléia Geral Ordinária, deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 21 A mesa da assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas falhas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parág. Único: Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 22 O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar em ATA aprovada e assinada pelos membros da Diretoria e Conselho Fiscal presentes, por uma comissão constituída de 7 (sete) associados designados pela assembléia e, ainda quantos o queiram fazer.

SEÇÃO II

Da administração e Fiscalização

Art. 23 A administração e fiscalização da associação será exercida, respectivamente, por uma Diretoria e Conselho Fiscal.

Parág. Único: São inelegíveis, para a diretoria e para o Conselho Fiscal, além de pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 24 A diretoria será constituída por 6 (seis) membros efetivos, todos associados com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário e 1º e 2º Tesoureiro, eleitos, para mandato de 2 (dois) anos, entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo obrigatória, ao final de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

Parág. 1º A renovação de 1/3 (um terço) dos componentes da diretoria deverá abranger, a cada eleição, pelo menos um terço alternado, de tal forma que, ao início do quarto mandato subsequente, tenha ocorrido a renovação completa de seus membros, impossibilitando que qualquer diretor venha exercer mais de 3 (três) mandatos consecutivos;

Parág. 2º Não podem compor uma mesma diretoria, os parentes entre si até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;

Parág. 3º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



Hálio Augusto Soares
CPF 088021355-15
RG 4.007-84

Art. 25 Compete a diretoria, em especial:

- a) Estabelecer as normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) Analisar e aprovar os planos de atividade e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) Propor a Assembléia Geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f) Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação ou exclusão dos associados;
- g) Indicar o banco ou bancos nos quais deverão ser feitos depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- h) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas em Assembléia Geral;
- i) Deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;
- j) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório das contas de sua gestão bem como parecer do Conselho Fiscal;
- l) Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelos departamentos, que forem criados.

Art. 26 A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Parág. 1º A diretoria considera-se a reunião com a participação mínima dos seus membros titulares sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parág. 2º Será lavrada ata de cada reunião, no livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 27 Compete ao presidente:

- a) Supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os membros restantes da diretoria e com o gerente;
- b) Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria e Assembléia Geral;
- d) Apresentar a Assembléia Geral, o relatório e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 28 Compete ao Vice-Presidente assumir e exercer as funções do Presidente, em caso de ausência ou vacância.

Art. 29 Compete ao Secretário:

- a) Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatório e outros documentos análogos;
- c) Zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem;
- d) Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;



e) Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância.

Art. 30 Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) Proceder exclusivamente através de cheques bancárias aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) Proceder e mandar proceder a escrituração do livro caixa e auxiliares, visando-o e mantendo sob sua responsabilidade;
- d) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da associação.

Art. 31 Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º em caso de ausência ou vacância.

Art. 32 REG. INTERNO - O regimento interno será constituído com base nesse estatuto por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

Art. 33 Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura do presidente e do tesoureiro, ou seus substitutos legais, devidamente autorizados.

Art. 34 O Conselho Fiscal da associação será constituída por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo também permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes efetivos.

Parág. 1º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 25, os parentes dos diretores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

Parág. 2º Na primeira reunião que realizarem, logo após a eleição, entre os membros efetivos, escolhidos o presidente e o secretário do Conselho Fiscal;

Parág. 3º O Conselho Fiscal considera-se a reunião com participação mínima de 03 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos;

Parág. 4º Será lavrada a ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes;

Parág. 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que julgar necessário por convocação do seu presidente ou qualquer dos seus membros.

CAPITULO V Da Contabilidade

Art. 35 A contabilidade da associação obedecerá as disposições legais ou normativas vigente e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantido em perfeita ordem e em dia.

Parág. Único: As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações de serviços e o balanço será levantado em 31 de dezembro de cada ano.



Hélio Augusto Soares
CPF 03582355-15
04/7 4.037-84

CAPITULO VI Os Livros

Art. 36 A Associação deverá ter:

- a) Livro de matrícula de associados ou fichas;
- b) Livro de ata de reuniões da diretoria;
- c) Livro de ata de reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Livro de ata da Assembléia Geral;
- e) Livro de presença dos associados em assembléia;
- f) Livro de caixa.

Parág. 1º Os livros citados nas letras (a), (b), (c), (d), e (f), deverão conter termos de abertura e encerramento subscrito pelo presidente da associação, enquanto que o citado na letra (e), pelo presidente do Conselho Fiscal;

Parág. 2º No Livro de matrícula ou Fiscal, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constado:

- I- o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência do associado;
- II- a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão e pedido eliminação ou exclusão.

CAPITULO VII Da Dissolução

Art. 37 A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observando os artigos 17 e 19 deste estatuto.

Art. 38 Em caso de dissolução e liquidação os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída e sediada neste município, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parág. Único: Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado ao Fundo Social de Solidariedade.

CAPITULO VIII Das disposições Gerais

Art. 39 É vedada a remuneração dos cargos de diretoria do Conselho Fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantedor ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 A associação não distribuirá dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas rendas a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o superávit eventualmente verificados em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.



Hálio Augusto Soares
CPF: 035821355-19
TÍT. 4.007.000

REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 41 Os mandatos da diretoria e do Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral Ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 42 Este estatuto poderá ser reformado, no todo em parte, mediante deliberação tomada em Assembléia Geral Extraordinária, observando o disposto nos artigos 17 e 19, deste estatuto.

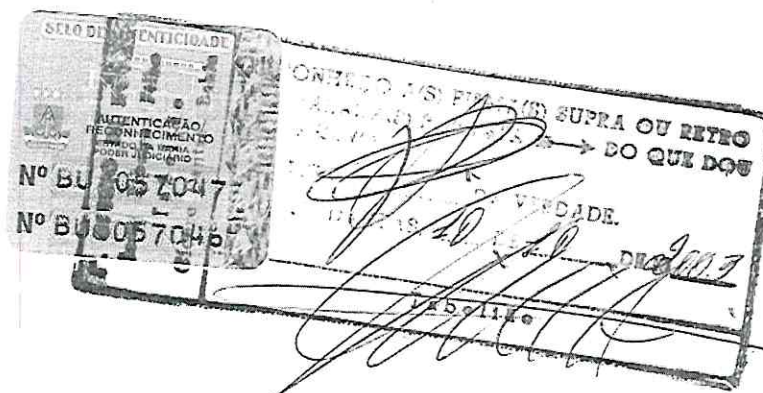
Art. 43 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos sociais forem insuficiente para tanto. Comunidade de Saco do Cipo - Cícero Dantas - Ba, 06 de outubro de 2.003.

Presidente

CPF: 319.865-405-15

SSD

Hélio Augusto Soares
CPF: 086821355-15
DAS: 4.007-BA



REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 2.907 de 10/10/2003

Aprovação: 10/10/2003

Registrado: R.285 - H-2, fls: 42/44

Cícero Dantas - BA, 10 de outubro de 2003

Cícero Dantas

OFICIAL

DAS: 4.27.536-005 (01 via)
4.27.537-005

PODER JUDICIÁRIO

INST. PEDRO PIPIRTO DE ADM. JUDIC. - IPRAJ

Valor da Taxa RS: 43,00

10/10/2003

DAS

Assinatura do Responsável

Plano Oficial de Fomento

CPF CORRIGIDO

319 880 405-15